



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Murici

1

Sábado • 20 de Março de 2021 • Ano VI • Nº 513

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Murici publica:

- **Decreto Nº 011, de 19 de março de 2021** - Dá nova redação aos artigos 4º, 5º e 6º, do Decreto Municipal Nº 010/2021, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

DECRETO Nº 011, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dá nova redação aos artigos 4º, 5º e 6º, do Decreto Municipal Nº 010/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 20/2020, que dispôs sobre o protocolo de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Murici, Estado de Alagoas, determinando que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando a edição do Decreto Nº 73.518, de 07 de março de 2021, Decreto Nº 73.650, de 15 de março de 2021, pelo Governo do Estado de Alagoas, e o Decreto Municipal Nº 010/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 4º, 5º e 6º, do Decreto Municipal Nº 010/2021, passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 4º - o comércio em geral, funcionará das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, vedado o seu funcionamento aos sábados, domingos e segundas-feiras, sendo obrigatório o uso de máscara facial pelos clientes e atendentes, sujeitando-se o responsável pelo estabelecimento às sanções impostas por este Decreto.”

“Art. 5º- os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão operar na modalidade “Pegue e Leve”, no horário das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas, e na modalidade “Delivery”, das 07 (sete) horas às 21 (vinte e uma) horas, todos os dias da semana.”





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

“Art. 6º - farmácias, serviços de saúde, padarias, postos de combustíveis, supermercados e lojas de Pet Shop, poderão funcionar das (sete) horas às 21 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados e domingos. “

Art.- 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/AL., em 19 de março de 2021.

OLAVO CALHEIROS NOVAIS
NETO556167549494

Assinado de forma digital por OLAVO
CALHEIROS NOVAIS NETO556167549494
Data: 2021.03.19 10:55:16 -02'00'

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos dezenove (19) dias do mês de março de ano de dois mil e vinte e um (2021).

Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

